



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.459/04

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VENDA EM LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a realizar a venda de bens móveis inservíveis de seu patrimônio, através de licitação na modalidade de “Leilão”, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Artigo 2º - A relação dos bens a serem leiloados são os constantes dos Anexos I e II, ambos partes integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de dezembro de 2004

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL